

ATA N.º 13/2018

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 34 minutos

Encerramento: 16 horas

No dia vinte e seis do mês de março de dois mil e dezoito, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Domingos Manuel Sousa dos Santos

Florbela Alemão Parracho

Hélio Manuel Faria Justino

Ricardo Alexandre Frade de Oliveira

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e quatro minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Renúncia ao pelouro bipartido – PDM de Benavente		Vereador Ricardo Oliveira
3	Comemorações da Proteção Civil		Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Inventário e Cadastro		

4	Colaborador CEI + Elisabete Branco – Sinistro de 22-01-2018	Informação N.º 1953/2018	
5	Ocorrência do dia 19.02.2018 na Rua César Luís, em Benavente / Danos em veículo automóvel / Eventual responsabilidade civil geral do Município	Informação N.º 2180/2018	Hugo da Cunha e Costa dos Santos Quintino
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
6	Resumo Diário de Tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
7	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	07/2018, 15.03	de Rancho Típico Saia Rodada de Benavente
8	Concessão de licença especial de ruído	08/2018, 20.03	de Liga de Melhoramentos do Lugar dos Foros da Charneca
	Apoio Jurídico		
9	Legislação síntese	Inf. A.J. de 21 de março	
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
10	Proposta / Procedimentos concursais comuns para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, da carreira de técnico superior e um posto de trabalho de assistente operacional da carreira de assistente operacional		
11	Tolerância de Ponto – A conhecimento	Despacho n.º 90/2018	
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		

12	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	698/2017	Paulo António Martins Guerra
13	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	1541/2017	Meia Bota I – Investim. Imobiliários, Lda.
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
14	Comemorações dos 508 anos do Foral de Samora Correia – Passeio de cicloturismo – 15 de abril de 2018 – Pedido de apoio		Freguesia de Samora Correia
15	Protocolo de Cooperação entre o Festival Internacional de Folclore, Culturas e Artes – FIFCA e a Câmara Municipal de Benavente	Inf. DMCETJ de 21/03/2018	
	Educação		
16	Pagamento de cadernos de atividades às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2017/2018	Inf. DMCETJ n.º 2254, de 21/03/2018	
17	Comparticipação de transporte escolar – Passes da CP – Ano letivo 2017/2018	Inf. DMCETJ n.º 2247, de 21/03/2018	
18	Adenda ao Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico – Ano letivo 2016/2017	Inf. DMCETJ n.º 2242, de 21/03/2018	
19	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que a senhora vereadora Catarina Vale se encontrava ausente, por motivos de ordem pessoal.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO transmitiu que, por motivos pessoais de última hora, o senhor vereador Pedro Pereira não pôde estar presente, nem se fazer substituir.

«O senhor presidente considerou justificadas as ausências.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

1- 43.º ANIVERSÁRIO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA

Felicitou a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia pelo seu 43.º aniversário e agradeceu o convite que lhe foi endereçado.

2- VOTOS DE FELIZ PÁSCOA

Desejou a todos os membros do Executivo, munícipes e respetivas famílias uma feliz Páscoa.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- 43.º ANIVERSÁRIO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA

Fez referência às comemorações do 43.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, uma das corporações de bombeiros do município de Benavente, ressaltando todo o trabalho e o resumo feito pelo senhor comandante Miguel Cardia das atividades do último ano que, de facto, evidencia uma Associação pujante, com um Corpo ativo bem estruturado que dá ao município a garantia de que, a par com os Bombeiros Voluntários de Benavente, as populações do concelho estão bem servidas no que diz respeito ao socorro.

2- PROBLEMAS NA LIMPEZA URBANA DO CONCELHO

Recordou o assunto por si abordado, na semana passada, relativamente aos problemas na limpeza urbana que se têm verificado um pouco por todo o município, observando que o serviço não anda a ser feito nas melhores circunstâncias e que os moradores da Praceta Calvet Magalhães e zonas limítrofes continuam com as ruas sujas.

Mencionou que não sabendo se a Câmara Municipal fez alguma abordagem a quem tem que honrar aqueles compromissos, certo é que a situação se mantém e gostava de obter um esclarecimento acerca disso.

3- FALECIMENTO INESPERADO DO TREINADOR ANATOLY LAVENKROV

Aludiu à triste notícia do falecimento inesperado do treinador Anatoly, na passada semana. Considerou tratar-se duma grande perda para o município de Benavente, assim como para a família da ginástica das freguesias de Samora Correia e de Benavente e referiu que, por todo o trabalho desenvolvido em prol do território do concelho, merecia que a Câmara Municipal, singelamente, lhe pudesse prestar

homenagem, reservando um minuto de silêncio no fim do Período de Antes da Ordem do Dia.

4- DIVERSOS PROJETOS DA CÂMARA MUNICIPAL EM CURSO

Relativamente ao pedido que tinha feito sobre os custos dos diversos projetos que a Câmara Municipal tem em curso, e que o senhor presidente lhe fez chegar, na semana passada, perguntou que critérios levaram, naquelas circunstâncias, a escolher os gabinetes referenciados, e não outros.

No que diz respeito ao desenvolvimento de dois projetos (requalificação do Parque Rui Luís Gomes, com o valor de quarenta e oito mil euros, mais IVA, e requalificação das praças de Samora Correia, com o valor de cinquenta e sete mil euros, mais IVA) por parte do gabinete HB – Hipólito Bettencourt, Arquitetura Paisagista, Lda., questionou se é possível adjudicar aqueles serviços sem concurso, atendendo a que se trata duma única entidade que tem a seu cargo um custo de cento e cinco mil euros, montante que, em condições normais, teria que dar origem a um concurso para assunção daquele compromisso, ainda que envolvendo fracionamento da despesa, porque são duas parcelas distintas.

5- VOTOS DE FELIZ PÁSCOA

Formulou votos de uma santa Páscoa a todos os funcionários, eleitos e à população em geral.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- PROVA DO CAMPEONATO DISTRITAL DE GINÁSTICA ACROBÁTICA

Felicitou a Associação de Ginástica de Santarém e o CUAB (Clube União Artística Benaventense) pela realização duma prova do campeonato distrital de ginástica acrobática, que decorreu no pavilhão gimnodesportivo da Barrosa, e realçou a participação dos três clubes do município.

2- NOITE DE DANÇA NA SOCIEDADE FILARMÓNICA DE SANTO ESTÊVÃO

Referiu a agradável noite de dança proporcionada pela Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão.

3- “NOITE SOLIDÁRIA” PROMOVIDA PELA AREPA (ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DO PORTO ALTO)

Saudou a AREPA pela forma muito agradável como decorreu o espetáculo “Noite Solidária”.

Realçou o grande exemplo de cidadania daquele grupo de pais e de união em prol de uma causa que, no caso em apreço, se consubstanciou num espetáculo que foi, apenas, uma das muitas iniciativas que aquele grupo de pais tem realizado, com o objetivo de levar a equipa dos seus filhos (futebol juvenil da AREPA) ao Gothia Cup, na Suécia, um dos mais prestigiados torneios mundiais dos escalões de formação.

Transmitiu que a participação da equipa da AREPA envolve custos na ordem dos dezassete mil euros e, portanto, os pais uniram-se em prol dessa causa, têm realizado um excelente trabalho e, pelo que sabe, já garantiram, praticamente, uma boa parte do valor para suportar aquela deslocação.

Observou que não podia deixar de fazer referência ao grande impulsionador daquela iniciativa e do grande envolvimento dos pais, que é, precisamente, Xano Silva, o treinador da equipa, sendo que, por vezes, as pessoas fazem a diferença e o Xano Silva merece essa nota.

4- PROVA DE MOTOCROSS EM SANTO ESTÊVÃO

Destacou o regresso do motocross a Santo Estêvão, alguns anos depois, através duma prova organizada pela Associação de Festas de Santo Estêvão, também com o objetivo de angariação de fundos para a realização das festas anuais.

Referiu que a prova decorreu com sucesso, com largas dezenas de participantes e largas centenas de espetadores e, apesar do muito vento que se fez sentir, deixou uma nota de satisfação para os amantes da modalidade e para grande parte das pessoas de Santo Estêvão, que viram, assim, regressar o motocross, que tem ali alguma tradição e, inclusive, alguns pilotos na terra.

5- 43.º ANIVERSÁRIO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA

Endereçou felicitações aos Bombeiros de Samora Correia pelo seu 43.º aniversário, extensíveis ao trabalho único e extraordinário que realizam.

6- FALECIMENTO INESPERADO DO TREINADOR ANATOLY LAVENKROV

Deixou uma palavra sobre a partida inesperada de Anatoly Lavenkrov, um campeão do mundo, enquanto ginasta, e um dos melhores treinadores do mundo em acrobática, tendo a população do concelho sido privilegiada, porque embora Anatoly pudesse ter trabalhado em qualquer parte do planeta, escolheu o município de Benavente onde, nos últimos vinte anos, prestou os seus ensinamentos com rigor, disciplina e total entrega ao trabalho.

7- VOTOS DE FELIZ PÁSCOA

Associou-se aos votos de feliz Páscoa já endereçados pelos senhores vereadores Ricardo Oliveira e Florbela Parracho.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- 43.º ANIVERSÁRIO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA

Relativamente ao 43.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, disse que a Câmara Municipal reconhece o facto de ter, na área do município, duas corporações de bombeiros que cumprem, muitíssimo bem, a sua função, não só do ponto de vista da operacionalidade que é desenvolvida pelos Corpos de Bombeiros, mas, também, do trabalho que é feito, ao nível da gestão, pelos membros dos órgãos sociais, nomeadamente, as direções, que faz com que aqueles Corpos de Bombeiros tenham uma condição económica e financeira, perfeitamente, equilibrada.

Endereçou, em nome da Câmara Municipal, os parabéns e as felicitações à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia por todo o seu trabalho e toda a sua ação.

2- PROBLEMAS NA LIMPEZA URBANA DO CONCELHO

Disse que o concurso que foi lançado com vista a poder selecionar a empresa que vai trabalhar com a Câmara Municipal na área da higiene urbana está na fase final, crendo que termina no final do dia o período de audiência prévia dos concorrentes, tendo a empresa SUMA apresentado a melhor proposta.

3- FALECIMENTO INESPERADO DO TREINADOR ANATOLY LAVENKROV

Mencionou que tendo tido o pelouro do desporto durante muitos anos, acompanhou o percurso profissional de Anatoly Lavenkrov e pôde constatar a sua ação, sendo que Anatoly era, fundamentalmente, um complemento da atividade da ginástica acrobática no concelho de Benavente, tendo condições, do ponto de vista de exercícios de força, que os técnicos do município não reuniam e, portanto, completavam-se.

Acrescentou que, desde a primeira hora, a Câmara Municipal fez um esforço no sentido de dar aos clubes e aos seus ginastas as condições para poderem ter melhor desenvolvimento e quem conheceu Anatoly reconhece que foi alguém que saiu do seu país, radicou-se com a sua filha no concelho de Benavente e teve uma vida dedicada à ginástica acrobática no município de Benavente.

Realçou que o treinador foi, por vezes, incompreendido por algumas pessoas, crendo que, no entanto, deixou um trabalho de muito mérito que a Câmara Municipal reconhece e que, seguramente, num gesto muito simples de homenagem, terá oportunidade de fazer um minuto de silêncio em sua memória, no final do Período de Antes da Ordem do Dia.

4- DIVERSOS PROJETOS DA CÂMARA MUNICIPAL EM CURSO

Clarificou que a Câmara Municipal adotou o critério de identificar algumas intervenções bem referenciadas na área da lezíria, contactando alguns presidentes de câmara, por forma a ter alguma certeza da qualidade dos gabinetes de arquitetura.

5- ATIVIDADE CULTURAL E DESPORTIVA DESENVOLVIDA NO PASSADO FIM DE SEMANA

Disse que a Câmara Municipal se associa às felicitações que foram endereçadas às coletividades e associações do município, pela realização do conjunto de atividades que tiveram lugar no passado fim de semana.

SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS

1- PROBLEMAS NA LIMPEZA URBANA DO CONCELHO

Transmitiu que, na semana anterior, teve a oportunidade e a preocupação de, nos serviços que lhe dizem respeito, pedir que fosse avaliada e resolvida a situação da limpeza na zona que o senhor vereador Ricardo Oliveira referiu, sendo que vai procurar esclarecer melhor o que, entretanto, terá acontecido, se é que a situação não foi resolvida.

Aproveitou o ensejo para dizer que a empresa que, nos últimos anos, tem prestado serviço à Câmara Municipal na área da limpeza urbana, não manifestou interesse em concorrer ao procedimento que está a ser finalizado porque, de acordo com a sua apreciação, os valores contratuais não se situavam nos montantes que lhe daria a condição de poder concorrer.

Nesse sentido, logo que encerrou o prazo de apresentação de propostas, a empresa comunicou aos seus funcionários a cessação dos contratos de trabalho, sendo notório que, nas últimas duas a três semanas, havia menos pessoal no terreno, fruto, por um lado, do facto de a empresa ter, certamente, que dar férias àqueles funcionários, com a gestão dos recursos ao serviço, e, por outro lado, porque finalizando o contrato no próximo dia 31, não tinha interesse, nem condições, para contratar alguém que substituísse aqueles que iriam de férias.

Acrescentou que, no entanto, os responsáveis da empresa mantêm-se ativos e estão em contacto com a Câmara Municipal, mantendo os funcionários, igualmente, a sua atividade.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que, das palavras do senhor presidente e do senhor vereador Domingos dos Santos, pôde depreender que aquele contrato termina dentro de poucos dias, não sabendo a Câmara Municipal quando é que a nova prestação de serviços será adjudicada, porque pode haver, ainda, algum incidente, uma vez que o período de audiência prévia termina no final do dia e, portanto, há a eminência do município poder estar alguns dias sem o serviço de higiene urbana. Considerou que com algum planeamento no lançamento do novo concurso, aquela seria, de facto, uma situação de evitar, podendo a Câmara Municipal correr o risco de ter o município sem higiene urbana durante uma, duas ou três semanas.

Questionou como é que a situação será colmatada, caso aconteça.

Sendo do conhecimento da Câmara Municipal que praticamente todos os funcionários da empresa são moradores no município e que, alguns deles, não têm vidas fáceis, perguntou se há perspetiva da empresa que já está sinalizada como a mais bem posicionada poder incluir aqueles funcionários.

Observou que dado tratar-se duma empresa privada, com certeza que a Autarquia não se imiscuirá nesse assunto. No entanto, crê que, provavelmente, aquela empresa dificilmente trará gente de fora e, portanto, irá socorrer-se de trabalhadores do concelho, razão pela qual perguntou se houve alguma conversa nesse sentido e se as pessoas poderão acalantar a esperança de manterem os seus postos de trabalho, ainda que com outra entidade patronal.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que a situação está, minimamente, acautelada, julgando que, como é previsível, a adjudicação da prestação de serviços poderá ocorrer na próxima terça-feira e haverá condições para outorgar o respetivo contrato no dia imediato, por forma a que a empresa possa iniciar o serviço o mais rapidamente possível, tendo havido contactos informais nesse sentido.

No entanto, os recursos da Câmara Municipal estão mobilizados para, num curto período, poderem garantir a higiene urbana, ainda que não na plenitude, obviamente. No que diz respeito às questões que resultam da contratação de funcionários, a Câmara Municipal apenas exige às empresas que cumpram, devidamente, com as suas funções. Reconheceu que, efetivamente, não é fácil as empresas trazerem, de fora do município, trabalhadores para exercerem aquele tipo de tarefas, até porque o valor base para lançamento do concurso é, obviamente, condicionado pelas regras definidas pelo Orçamento de Estado, não sendo possível que esse valor base seja superior ao que foi praticado nos contratos anteriores, para além da atualização do salário mínimo nacional. Acrescentou que a Câmara Municipal tem, obviamente, preocupação com os trabalhadores que desempenham aquelas tarefas e, não podendo impor nada ou assumir essa responsabilidade perante uma empresa privada, sob pena de alegarem que o trabalho não é bem desenvolvido, porque foi a Autarquia que impôs um ou outro trabalhador, encarregar-se-á de transmitir à empresa que ganhar o concurso, uma relação dos trabalhadores que estão, atualmente, no ativo, e respetivos contactos, cumprindo à empresa escolher os melhores trabalhadores para desempenhar as funções em questão.

Nesta altura da reunião foi observado um minuto de silêncio em homenagem ao treinador Anatoly Lavenkrov.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – RENÚNCIA AO PELOURO BIPARTIDO – PDM DE BENAVENTE

Entidade: Vereador Ricardo Oliveira

Assunto: *“Considerando que:*

- *a atribuição de pelouros deve corresponder a uma constante partilha de informação;*
- *ter pelouros só por ter não corresponde àquilo que o PSD preconiza como uma boa gestão autárquica;*
- *que no final de janeiro lhe solicitei, oralmente, que no início de cada mês me fosse enviada por escrito informação acerca do “processo PDM”, mesmo que não houvesse novidades isso mesmo devia ser-me dado a conhecer por escrito;*
- *que estamos a 19/03/2018 e não obtive qualquer informação escrita, nem em fevereiro nem no início deste mês de março, conforme lhe pedi no parágrafo anterior;*
- *que não vejo da parte do senhor presidente da Câmara uma vontade voluntária em partilhar com o vereador do PSD informações relevantes sobre assuntos relacionados com o PDM (exemplo disso: a reunião que V. Exa. teve com a SILVEX, onde não pude estar presente, da qual só tomei conhecimento de parte das conclusões – ainda que vagas – porque lhe perguntei na última Assembleia Municipal, quando deveria V. Exa. ter tido a iniciativa de me colocar a par das conclusões);*

Informo que não estou disponível para continuar a partilhar um pelouro que, na prática, não é partilhado como eu desejaria.

Nesse sentido, apresento a minha renúncia ao pelouro do PDM com efeitos a partir de hoje 19/03/2018.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que para além dos fundamentos expostos no *email* que enviou no passado dia 19 de março de 2018, deveria acrescentar o seguinte (e passou a ler):

“O PSD historicamente sempre esteve disponível para assumir compromissos autárquicos que respeitassem aquilo que era condizente com os seus programas eleitorais, sufragados pelo povo, e ainda com a sua matriz social-democrata, associada ao superior interesse da população.

Ao longo de todos estes anos, e tendo em vista o superior interesse do município, sempre partilhámos e participámos na partilha do pelouro com a CDU e, também, com o Partido Socialista. Porém, a incapacidade política do atual presidente da Câmara para gerir o pelouro do PDM levou o PSD a renunciar ao mesmo. Esta incapacidade política é revelada pela perceção que temos de não estarmos a par de toda a informação relacionada com este processo.

É o presidente da Câmara que exerce funções a tempo inteiro, que tem a obrigação de manter totalmente informado quem consigo partilha pelouros. Mas a manifesta dificuldade que o presidente tem em confiar e partilhar informações, dada a sua postura centralizadora, põe em causa qualquer trabalho de equipa com forças da oposição.

Não é aceitável que eu, titular desse pelouro bipartido, nunca tenha sido chamado para reunir, por exemplo, com a equipa de advogados que estão a defender a Câmara nos processos que correm em tribunal.

Também não é aceitável que eu não seja convidado a estar presente em todas as reuniões (e destaque, em todas as reuniões) realizadas com alegados investidores que têm os seus processos parados, devido à não publicação do PDM.

Também não é aceitável que tendo eu pedido informação mensal, por escrito, acerca do processo, essa informação, de janeiro para cá, nunca tenha sido enviada.

Por tudo isto, não podia o PSD continuar a partilhar um pelouro que, na prática, sentimos não ser partilhado.

Talvez a intenção do presidente da Câmara, ao não ser proactivo na partilha de informações com o vereador do PSD, fosse levar o Partido a tomar esta mesma decisão, mas isso, de facto, para nós não tem grande relevância.

Não estamos disponíveis para sermos apenas uma muleta da CDU numa matéria tão importante que, deste modo, revela a sua superior vontade de querer decidir tudo à sua maneira, sem ter que dar satisfações àqueles a quem, democraticamente, o povo atribuiu a responsabilidade de fiscalizar a ações da maioria comunista no executivo municipal.

O anterior presidente António José Ganhão sempre soube gerir, politicamente, o pelouro do PDM, mantendo-o partilhado com o PSD e com o PS, sem grandes sobressaltos que sejam, publicamente, conhecidos.

Em sentido oposto, o atual presidente da Câmara consegue a proeza de deitar por terra um trabalho de convergência política, por manifesta incapacidade de partilhar todas as informações com quem convidou para partilhar pelouro.

Esta é a nossa perceção, se é natural, ou se é preparada, desconhecemos, mas esta é a perceção que temos e, por isso, não estamos disponíveis para continuar a partilhar o pelouro do PDM, uma vez que ele, na prática, não é partilhado.”

O SENHOR PRESIDENTE disse que a renúncia ao pelouro bipartido do PDM é, obviamente, uma vontade do senhor vereador Ricardo Oliveira.

Julga que algumas das acusações que o senhor vereador fez não têm sentido, porque enquanto presidente da Câmara, e no que diz respeito à tramitação do processo de revisão do Plano Diretor Municipal, sempre teve o cuidado de, no respeito por aquilo que é um pelouro, anteriormente, tripartido, envolver os eleitos que assumiram essas responsabilidades e, ainda na primeira fase e no mandato anterior, com o, então, vereador José da Avó, sempre definiu a estratégia e o vereador sempre acompanhou as diversas diligências, quer nas reuniões com a CCDRLVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo) e outras entidades, quer nos espaços de apresentação pública que aconteceram, também com a sua presença e, portanto, há um histórico que desmente aquilo que o senhor vereador Ricardo Oliveira referiu.

Clarificou que quando o senhor vereador Ricardo Oliveira integrou o pelouro da revisão do Plano Diretor Municipal, este era já um processo do foro jurídico, por assim dizer, em contencioso e, por conseguinte, também teve sempre o cuidado de chamar o senhor vereador a participar nas avaliações feitas por parte da equipa técnica da Câmara Municipal que acompanha o pelouro, com a reunião realizada a propósito da providência cautelar que teve lugar, onde foi distribuída ao senhor vereador toda a documentação e feita uma análise da situação, ponto a ponto, tal como ela se apresentava, para que o senhor vereador tivesse, exatamente, os mesmos conhecimentos que o presidente da Câmara, das matérias que estavam a ser tratadas.

Realçou que está em curso uma providência cautelar, dado que a QUERCUS (Associação Nacional de Conservação da Natureza) apresentou um recurso sobre uma decisão do TAF (Tribunal Administrativo e Fiscal) de Leiria favorável à Câmara Municipal e, por conseguinte, desde novembro que não há desenvolvimento no que diz respeito ao processo de revisão do Plano Diretor Municipal, aguardando a Autarquia que haja uma decisão do tribunal e do coletivo de juízes que, seguramente, está a apreciar a situação, para poder dar continuidade a todo o processo.

Mencionou que, obviamente, não havendo desenvolvimentos, a Câmara Municipal não tem tido atividade no que respeita ao processo de revisão do Plano Diretor Municipal, sendo que situação diferente é a que diz respeito a um conjunto de questões que têm a ver com o desenvolvimento económico (um pelouro que também é da sua responsabilidade), tendo, todas as semanas reuniões nesse âmbito.

Considerou que, em todos os momentos, quer o senhor vereador Ricardo Oliveira, quer o, então, vereador José da Avó foram, devidamente, esclarecidos acerca de todas as matérias que têm a ver com o processo de revisão do Plano Diretor Municipal e conhecem, seguramente, todo o desenvolvimento desse processo.

Reiterou que as matérias que dizem respeito à providência cautelar e os seus fundamentos foram, perfeitamente, escarpelizados, ponto a ponto, com a presença do senhor vereador Ricardo Oliveira e dos técnicos da Câmara Municipal que integram a equipa que tem essa responsabilidade.

Acrescentou que em momento nenhum o senhor vereador Ricardo Oliveira manifestou algum incómodo por uma ou outra situação, tendo sido sempre mantido um diálogo próximo, muitas vezes após as reuniões da Câmara Municipal, tendo tido oportunidade de trocar opiniões com o senhor vereador.

Aludiu a que, inclusivamente, houve uma reunião com a SILVEX, para a qual convocou o senhor vereador Ricardo Oliveira, sendo que, por motivos de ordem profissional, o senhor vereador não pôde estar presente, tendo, posteriormente, tido oportunidade de trocar algumas palavras com o senhor vereador a propósito dessa mesma reunião, não sendo novidade para o senhor vereador que a SILVEX tem necessidade de expandir o seu negócio e não o pode fazer, aguardando a revisão do Plano Diretor Municipal.

Lamentou a decisão do senhor vereador Ricardo Oliveira, porquanto os vereadores do PSD sempre acompanharam o processo de revisão do Plano Diretor Municipal, têm o mérito do trabalho que foi desenvolvido, sabem e partilharam com a Câmara Municipal as dificuldades que foram impostas à Autarquia, crendo que têm, também, consciência do que está em causa nesse processo de revisão, no que concerne aos prejuízos que têm sido causados ao município. No entanto, repudia as palavras ditas pelo senhor vereador Ricardo Oliveira de que o presidente da Câmara não o envolve e que se sente afastado, porque, de momento, não há matérias para serem tratadas, dado que desde novembro que se aguarda a decisão do tribunal e, quanto a isso, a Câmara Municipal não pode fazer nenhuma outras *démarches*, tendo que aguardar que a justiça se cumpra.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA referiu que, em dois exemplos que deu, o senhor presidente acabou por dar razão às considerações por si referidas.

Confirmou que, de facto, o senhor presidente o informou da reunião com a SILVEX, na qual não pôde estar presente, por questões profissionais. Contudo, se estivesse no lugar do senhor presidente, partilhando o pelouro do PDM com um vereador da Câmara Municipal, tendo-o convidado a estar presente nessa reunião e ele não tendo estado, a primeira coisa que, provavelmente, faria quando a reunião terminasse, era pegar no telefone, ligar ao vereador e dar nota das conclusões ou fazer um resumo daquilo que teria sido a reunião, situação que não se verificou. Foi necessário ele perguntar, já em sessão de Assembleia Municipal, uns dias depois, qual o resumo dessa reunião, para o senhor presidente lhe dizer e, aí, denota, de facto, a importância que, provavelmente, o

senhor presidente não atribui ao facto de ter o pelouro partilhado com um vereador da oposição.

Acrescentou que têm uma divergência no que diz respeito ao investimento económico, porque o senhor presidente está a escudar-se no facto de ter esse pelouro para não ter que dar satisfação do mesmo ao vereador, mas não pode esquecer que a questão do investimento económico tem, em alguns processos, uma relação direta com o processo do PDM e, portanto, nesses casos em concreto, em que o andamento dos processos depende da publicação do PDM, o vereador do pelouro devia, também, ser convocado para as diversas reuniões que ocorreram, e isso nunca aconteceu.

Repetiu que, possivelmente, o senhor presidente até prefere ter o pelouro sozinho e, portanto, na fase em que, politicamente, tem o processo fechado e que, a bem dizer, é, de momento, um processo jurídico, o senhor presidente prefere que o PSD saia do pelouro, acabando com a necessidade de dar satisfações do que quer que seja.

Observou que o senhor presidente não o pode desmentir, nem lhe pode tirar razão quando ele diz que tinha direito a estar naquelas reuniões, e embora a reunião com a SILVEX tenha sido a única para a qual o senhor presidente o contactou para estar presente, acabou por pecar quando a reunião terminou e não fez qualquer contacto. Questionou que importância tem o vereador do PSD partilhar o pelouro, se acaba por saber tudo quando os outros também sabem.

O SENHOR PRESIDENTE disse que, normalmente, aproveitava a presença do senhor vereador Ricardo Oliveira nas reuniões do Executivo para, no final das mesmas, lhe transmitir uma ou outra situação, quando elas existiam, sendo que no período que mediou entre as reuniões da SILVEX e do órgão executivo, teve lugar a sessão da Assembleia Municipal e, tendo o senhor vereador questionado acerca da matéria tratada naquela mesma reunião, teve oportunidade de lhe dizer que, no fundo, tinha sido aquilo que o senhor vereador já sabia.

Referiu que não deixa de ser uma coincidência que o senhor vereador Pedro Pereira tenha colocado um comentário nas redes sociais, dando nota de que os eleitos da CDU seriam constituídos réus no âmbito do processo por violações ao PDM e que, ato contínuo, apareça a renúncia do senhor vereador Ricardo Oliveira ao pelouro, crendo que, provavelmente, estará aí a explicação para essa tomada de decisão.

Mencionou que, independentemente da tomada de decisão do senhor vereador Ricardo Oliveira, espera que o processo relativo à providência cautelar possa ser resolvido e que seja favorável à Câmara Municipal.

Lembrou o contributo da, então, vereadora Ana Casquinha e afirmou que existem méritos partilhados pelos eleitos do PSD e do PS na construção de uma solução para o município, e observou que no que respeita à proposta de revisão, houve um trabalho em que todas as forças políticas participaram e com o qual todos os seus representantes se identificaram.

Deu nota que quando iniciou o seu mandato, há quatro anos, a proposta de revisão do PDM estava, praticamente, fechada, com opções estratégicas que foram construídas por quem o antecedeu, num trabalho de envolvimento de todas as forças políticas que, com todas as vicissitudes, conseguiram concretizar uma solução para o município, numa visão estratégica em que todos se identificaram.

Reiterou que o presidente da Câmara não quer afastar ninguém e que, de momento, a revisão do PDM é um processo jurídico, e não um processo de construção de soluções num instrumento muito importante para o processo de desenvolvimento do município, dado que esse teve lugar, anteriormente, com outros executivos e outros intervenientes. Concluiu, manifestando a expectativa de que aquele processo se conclua e que, efetivamente, o Município possa prosseguir no sentido da prosperidade e de poder disponibilizar mais e melhores condições para a sua população.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 3 – COMEMORAÇÕES DA PROTEÇÃO CIVIL – 6 A 22 DE ABRIL DE 2018

Entidade: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente

Assunto: Em relação às Comemorações da Proteção Civil, solicita o apoio desta Câmara Municipal, nomeadamente do seguinte:

- 10 x baias metálicas
- 1 x palco na parada dos bombeiros de 3x3 para dia 15/4
- 200 x certificados de participação para as diferentes atividades (Original será enviado por e-mail)
- 100 x *flyers* (Original será enviado por e-mail)
- 100 x cartazes de promoção (Original será enviado por e-mail)

Para o dia 8 de abril – Colóquio, solicita a reserva do Cineteatro de Benavente e do *foyer* para efetuar uma exposição alusiva ao tema “Sismos – Estaremos preparados?”, das 08h30 às 19h00, pelo que necessita da colaboração do Museu Municipal de Benavente, no que diz respeito a material subordinado ao tema do Colóquio.

Para o Simulacro, a realizar no dia 13 de abril – Acidente Rodoviário, às 21h00, no cruzamento entre o Largo de Santo André e a Rua Dr. António Alves Ventura, em Benavente (cruzamento da palmeira), solicita autorização para a sua execução e por conseguinte, a emissão do respetivo edital de proibição de circulação naquela zona, das 20h00 às 23h30, bem como a colaboração do Serviço Municipal de Proteção Civil.

Para o Simulacro, a realizar no dia 19 de abril – Incêndio Urbano / Sismo, no edifício da Câmara Municipal, nos Paços do Concelho, às 21h30, solicita a possibilidade de envolver os colaboradores da Câmara Municipal nesta atividade e do Serviço Municipal de Proteção Civil, a fim da mesma ser o mais real possível.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que o simulacro previsto para o denominado cruzamento da palmeira carece do envolvimento da Infraestruturas de Portugal, sendo que, seguramente, esse trabalho será desenvolvido pela corporação de bombeiros.

Saudou a iniciativa e referiu que a Câmara Municipal se disponibiliza para participar, ativamente, naquele conjunto de realizações, dentro daquilo que estiver ao seu alcance.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a realização dos simulacros, ceder os espaços municipais pretendidos e prestar o apoio logístico solicitado.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Inventário e Cadastro

Ponto 4 – COLABORADOR CEI + ELISABETE BRANCO - SINISTRO DE 22-01-2018

Informação n.º 1953, de 09/03/2018

Elisabete Maria Coutinho Branco celebrou com o Município de Benavente um Contrato Emprego-Inserção +, ao abrigo da candidatura n.º 123/2016, para o período de 26-09-2017 a 20-08-2018.

Encontra-se afeta à área da educação e tem prestado apoio ao serviço geral do refeitório do Centro Escolar do Porto Alto.

Em 22-01-2018, pelas 11h00m, durante o manuseamento das cubas magoou-se na zona lombar esquerda.

Por ter ficado com dor e desconforto na zona magoada, com tonturas, dificuldade em movimentar-se e respirar, recorreu ao Serviço de Urgência do Hospital de Vila Franca de Xira.

Em 25-01-2018 não se sentido apta para desempenhar a sua tarefa habitual comunicou-nos o sucedido.

Nesse seguimento, elaborou-se participação de acidente e, em 26-01-2018, solicitou-se à entidade Seguradora que analisasse o caso e verificasse se o mesmo teria enquadramento no âmbito das condições gerais e especiais da apólice de seguro n.º 15.147825 do ramo acidentes pessoais.

Recordemos que a Portaria n.º 128/2009¹, de 30 de janeiro, que regula as medidas **Contrato Emprego-Inserção (CEI) e Contrato Emprego-Inserção+ (CEI+)** estabelece no ponto 7.2.3 do seu Regulamento Específico que **“O beneficiário tem ainda direito a um seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade integrada no projeto de trabalho socialmente necessário.”**

Atento à referida obrigatoriedade o Município de Benavente, enquanto entidade promotora, celebrou com a Seguradoras Unidas, S.A. a apólice mencionada no ponto 6, a qual tem garantido somente a colaboradora Elisabete Maria Coutinho Branco, pelo período do respetivo Contrato de Emprego-Inserção+.

A fim de se perceber se o episódio verificado poderia ser regularizado pela apólice de seguro mencionada, a colaboradora foi canalizada para os serviços clínicos da Santa Casa da Misericórdia de Benavente, prestador convencionado da Seguradoras Unidas, S.A.

Após ter sido observada foi-lhe diagnosticada uma contratura muscular cervical, dorsal e torácica (intercostal) e atestada incapacidade temporária absoluta (ITA) para o serviço por um período consecutivo de 30 dias, ou seja, de 22-01-2018 a 20-02-2018.

Em 23-02-2018, a entidade Seguradora comunicou que, após análise da informação clínica, a lesão identificada à colaboradora faz parte das exclusões da apólice pelo que declinou o sinistro.

Deste modo, e embora a colaboradora tenha tido assistência médica e medicamentosa, ficou por cumprir o pagamento da quantia de € 533,84² à beneficiária referente ao período em esteve de ITA.

É que por força do clausulado do Contrato Emprego-Inserção+ celebrado entre Elisabete Branco e o Município, no que respeita a **Faltas e seus efeitos**, tendo-lhe sido atestada ITA por mais de quinze dias consecutivos a colaboradora viu-se forçada a requerer a suspensão do respetivo Contrato para que não houvesse lugar à resolução do mesmo. Consequentemente, o Município suspendeu-lhe a respetiva bolsa de ocupação mensal bem como os outros apoios previstos na medida CEI+ que integra.

De um modo geral, ainda que um colaborador se magoe no tempo e no local de trabalho, que recorra a um prestador convencionado e lhe seja prescrito incapacidade temporária não significa que estejamos perante um acidente. A participação de uma ocorrência à entidade seguradora consubstancia apenas um pedido de análise de um incidente verificado para que esta entidade averigue se o mesmo pode ser regularizado no âmbito das garantias da apólice que abrange o sinistrado, não se podendo dar como certo que acidente participado é acidente assumido.

Apesar da entidade seguradora ter declinado o sinistro, o Município solicitou a reavaliação do processo e reversão da decisão tomada.

Não obstante a mencionada tentativa, veio a Seguradora comunicar que:

«O processo esteve a ser reanalisado tanto pela gestão como também pela nossa coordenação clínica.»

¹ Alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, n.º 164/2011, de 18 de abril, n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro, n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro e regulamentada pelo Despacho n.º 1573-A/2014, de 29 de janeiro (publicado no DR – 2ª série de 30 de janeiro)

² 30 dias do valor da bolsa e 22 dias de subsídio de refeição

Da análise efetuada verificamos que a própria participação da ocorrência já não consubstanciava o conceito de acidente; no entanto e pese embora esse facto reunimos a informação clínica e esta foi presente aos médicos das SU que foram perentórios em afirmar no seu parecer que “a descrição dos factos e o diagnóstico não consubstanciam o conceito de acidente, mas sim o agravamento doloroso de doença natural após esforço”.

Ou seja, não estamos perante um acidente e sim perante um agravamento doloroso de uma lesão de que a sinistrada já era portadora.

Aliado a este facto, referimos ainda que a lesão diagnosticada tem acolhimento numa das exclusões exaradas no artigo 5.º no seu ponto 1.13”

“Percebemos as contrariedades que advêm normalmente destas decisões, no entanto não temos forma de alterar tecnicamente a decisão tomada...”

Também se solicitou ao IEFP esclarecimento acerca da existência de norma interna ou forma de atuação prevista por aquele Instituto que pudesse solucionar o caso em apreço. A resposta veio e remeteu-nos para o regulamento específico aplicável à medida CEI+, esclarecendo que:

«...uma vez que foi solicitada e autorizada, a suspensão do contrato para o período em causa, por incapacidade temporária absoluta da beneficiária em causa, conclui-se que a candidata não tem direito a receber a correspondente bolsa, de acordo com o definido no regulamento:

“6.8 Suspensão do contrato

....d) Durante a suspensão do contrato:

....ii. Não são devidas a bolsa complementar no âmbito da medida CEI e a bolsa de ocupação mensal no âmbito da medida CEI+, bem como os outros apoios previstos, salvo a bolsa de ocupação mensal do beneficiário do RSI, quando a suspensão seja por motivo imputável à entidade. “

Acrescenta-se ainda a indicação no regulamento relativamente às faltas por motivo de acidente:

6.5 Regime de faltas

....”d) As faltas justificadas por motivo de acidente, devidamente comprovadas, quando for acionado o seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade, implicam o desconto correspondente nas bolsas mensais;”...

No caso em concreto e na situação por vós descrita, conclui-se que o seguro declina a responsabilidade pelo que não assegura o pagamento do período em causa.

No regulamento aplicável ao CEI+ não encontramos referência à imputação da responsabilidade na ausência do pagamento por parte da seguradora, pelo que, caso a entidade promotora queira assumir esta responsabilidade (pagamento da bolsa), relembra-se que nesta matéria, os dias de assiduidade contabilizados como suspensão do contrato, não são considerados como elegíveis para efeitos de financiamento por parte do IEFP, IP.”»

Pelo exposto, não se vislumbra forma legal do Município poder suportar o encargo da bolsa de ocupação mensal bem como os demais apoios previstos que foram suspensos à colaboradora durante os 30 dias em que esta esteve de incapacidade.

Contudo, atento ao facto de o Município ter aceitado ser entidade promotora da Medida CEI + destinada à beneficiária Elisabete Maria Coutinho Branco, e dada a natureza da medida e vulnerabilidade que a mesma expôs a beneficiária, submete-se à consideração superior a possibilidade do Município assumir o pagamento da quantia suspensa.

À consideração superior,

Maria João Martins, técnico superior

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 20/03/2018: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que desde que a Câmara Municipal iniciou as parcerias com o IEFP (Instituto de Emprego e Formação Profissional), sempre teve a preocupação de transmitir aos serviços que gostaria que todos os colaboradores pudessem estar ao abrigo de um seguro de acidentes de trabalho. Nesse sentido, e dado que o IEFP determinava a existência duma apólice de acidentes pessoais, a Câmara Municipal chegou a contratar duas apólices para aquelas situações, dado que, como é sabido, em caso de acidente de trabalho, os funcionários têm acesso ao respetivo seguro, são remunerados e ressarcidos das despesas, situação contrária ao que se verifica nos acidentes pessoais.

Contudo, e mesmo por uma questão de jurisprudência, dado que houve situações levadas ao Tribunal de Trabalho, não tendo aquelas prestações sido reconhecidas como contratos de trabalho, as companhias de seguros recusaram-se a subscrever apólices de acidentes de trabalho para aquelas funções.

Mencionou que o médico que está referenciado pela companhia de seguros determinou que a colaboradora em questão não estava em condições de exercer a sua atividade e deveria ficar em repouso, sendo que, posteriormente, a companhia de seguros transmitiu que aquela patologia não estava coberta pela apólice e, por isso mesmo, recusa-se a assumir os encargos dos trinta dias em que a colaboradora em questão esteve em casa, não por sua vontade, mas por indicação do médico que representa a companhia de seguros.

Deu nota que ele próprio se envolveu na situação e expressou a sua indignação pelo comportamento da companhia de seguros, porque a colaboradora não foi para casa por sua vontade, mas por indicação médica, mantendo-se a companhia de seguros irreduzível e, como tal, a colaboradora viu-se privada do valor da bolsa a que teria direito.

A CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS, PALMIRA MACHADO, explicitou que a companhia de seguros alegou que a cobertura não envolve situações em que não haja um traumatismo, tendo-se tratado de uma lesão decorrente de um determinado exercício físico prolongado que, sucessivamente, se foi repetindo ao longo dos dias, não tendo havido, propriamente, um episódio individual que a causasse.

O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal possa assegurar, a título de indemnização, a quantia de 533,84 €, correspondente ao valor da bolsa que a companhia de seguros se recusa a pagar, por considerar que a apólice não cobre o caso concreto.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA perguntou se a apólice em apreço é igual para todos os trabalhadores do Município.

O SENHOR PRESIDENTE esclareceu que aquela é a apólice genérica exigida para os CEI (Contratos Emprego-Inserção) e envolve os onze municípios da Lezíria do Tejo, dado que a contratação dos seguros decorreu ao abrigo da Central de Compras. Acrescentou que apesar de se ter tratado duma contratação aberta, a Câmara Municipal está vinculada e, como tal, não pode recorrer a outra companhia de seguros.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que não é aceitável que colaboradores a cumprir um programa trabalhem ao lado de outros funcionários sem que estejam abrangidos pelas mesmas cláusulas, no que diz respeito a seguros. Perguntou se a apólice de seguro cobriria a situação em apreço, caso tivesse ocorrido com um funcionário do quadro da Câmara Municipal.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que a Câmara Municipal de Benavente foi, talvez, das primeiras autarquias do País a procurar que os colaboradores dos Contratos

Emprego-Inserção pudessem ficar cobertos por uma apólice de seguros de acidentes de trabalho e, portanto, enquanto foi possível, contratou uma apólice de acidentes pessoais, reforçada com uma apólice de acidentes de trabalho.

No entanto, atualmente, as companhias de seguros não aceitam contratar apólices de acidentes de trabalho para Contratos Emprego-Inserção, porque há jurisprudência que não reconhece aquelas situações como um contrato de trabalho efetivo.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA concluiu que os prejudicados são sempre os mais vulneráveis e, no caso em concreto, por responsabilidade, em grande parte, dos municípios, que deviam prever, então, uma apólice tão abrangente como aquela que têm os funcionários municipais.

Crê que o caso em apreço até deveria servir de exemplo para que a CIMLT (Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo) pudesse rever as condições que tem contratadas nessa medida.

Observou que mencionando a informação em apreço que *“não se vislumbra forma legal do Município poder suportar o encargo da bolsa de ocupação mensal”*, o Município acaba por ser, em última instância, o cliente que não acautelou, devidamente, os interesses daqueles que, não sendo funcionários, estão na Câmara Municipal a cumprir um programa daquele tipo.

Perguntou o que pretendia o senhor presidente que a Câmara Municipal faça, se não há forma legal de o fazer.

O SENHOR PRESIDENTE sublinhou que a sua proposta foi no sentido de a Autarquia poder assegurar a quantia de 533,84 €, a título de indemnização, considerando que a apólice de seguro não tem cobertura para aquela patologia, e atendendo a que *“a Câmara Municipal aceitou ser entidade promotora da Medida CEI + destinada à beneficiária Elisabete Maria Coutinho Branco, e dada a natureza da medida e vulnerabilidade a que a mesma expôs a beneficiária”*, tal como é, também, referido na informação em apreço.

Não tendo a sua proposta um suporte legal muito abrangente, crê que ninguém irá pôr em causa a decisão da Câmara Municipal. No entanto, se alguém, pretensamente, o fizer, recorrerá para tribunal sobre a bondade dessa decisão.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA perguntou que diligências vão ser tomadas pela Câmara Municipal, perante o caso em apreço, para o evitar, futuramente.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que embora não seja fácil, dado que está contratada uma apólice, a Câmara Municipal dará nota, no âmbito da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal, da possibilidade de, no futuro, alargar a cobertura da apólice, para que aquelas situações possam estar, também, previstas.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS comentou que, numa reunião de trabalhos logo no início do anterior mandato, o presidente da Câmara informou os vereadores da sua equipa de trabalho que, já prevendo e acautelando que as pessoas que estavam a trabalhar com a Autarquia através do Instituto de Emprego e Formação Profissional estavam sujeitas a acidentes de trabalho, como estão os trabalhadores do quadro, iria mandar fazer um seguro de acidentes de trabalho.

Observou que os Contratos Emprego-Inserção já envolvem, por si, a obrigatoriedade de um seguro de acidentes pessoais, mas como se tinha a consciência de qual era a abrangência desse tipo de seguro, bastante diferente de um seguro de acidentes de trabalho, foi, de facto, tomada essa decisão, com a qual toda a equipa de trabalho concordou, de imediato, e assim se promoveu, até que foi possível.

Com o decorrer do tempo, foram as próprias companhias de seguros que, defendendo os seus interesses, e não os interesses dos trabalhadores em geral, se opuseram e recusaram a manter esses seguros, embora ainda tenham sido contratados alguns.

Lamentou que, de facto, o Estado não seja uma entidade de bem, porque as pessoas que tiveram a desgraça e infelicidade de cair no desemprego, devido à falência das empresas onde trabalhavam ou por despedimento, dada a crise, ficaram desamparadas, sendo que os que tinham direito a subsídio de desemprego, foram-no perdendo com o tempo e os que eram desempregados de longa duração, já o tinham perdido, vivendo do Rendimento Social de Inserção, razão pela qual há duas categorias (Emprego-Inserção e Emprego-Inserção +).

Acrescentou que as pessoas são colocadas em entidades (como a Câmara Municipal, uma junta de freguesia, uma instituição de solidariedade social ou outras entidades de serviço público) que se disponibilizam para acolher essas pessoas e dar-lhes ocupação profissional, contribuindo, dessa forma, para que o seu rendimento mensal possa ser um pouco melhor, mas as pessoas prestam o seu trabalho sem quaisquer direitos ou regalias, não descontam para a sua reforma e até mesmo na questão do seguro são discriminados em relação aos outros trabalhadores.

Manifestou concordância com a proposta do senhor presidente e assumiu o seu voto favorável à mesma.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora Florbela Parracho, assegurar, a título de indemnização, a quantia de 533,84 € (quinhentos e trinta e três euros e oitenta e quatro cêntimos), correspondente ao valor da bolsa a que a colaboradora teria direito, tendo em consideração que a apólice de seguro não cobre aquela patologia, que a Câmara Municipal aceitou ser entidade promotora da Medida CEI + destinada à beneficiária Elisabete Maria Coutinho Branco, e dada a natureza da medida e vulnerabilidade a que a mesma expôs a beneficiária.

Ponto 5 – OCORRÊNCIA DO DIA 19.02.2018 NA RUA CÉSAR LUÍS EM BENAVENTE / DANOS EM VEÍCULO AUTOMÓVEL / EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL DO MUNICÍPIO

Informação n.º 2180, de 20/03/2018

Em 22.02.2018 deu entrada no Município mensagem de correio eletrónico do requerente dando conta dum incidente verificado com o seu veículo automóvel na Rua César Luís, em Benavente.

Comunicou-nos o seguinte:

“No passado dia 19/fev, circulava de carro na Rua Cesar Luís em Benavente, direção à Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, ao que embati com o espelho do carro no contentor do lixo que ocupa parte da faixa de rodagem. (foto infra)

Pese o facto de a rua não ser muito larga, havendo carros estacionados no lado oposto e venha outro carro em sentido contrário (foi o caso) o contentor é um elemento obstruidor da via destinada à circulação de carros. Mesmo tendo sido um ligeiro toque, foi o suficiente para partir o plástico do pisca no espelho retrovisor direito.

Gostaria por isso:

- 1.º - de saber se a reparação do dano (foto anexa) é suportada pelos V/ serviços;*
- 2.º - que a Autarquia encontrasse solução para realojar o dito contentor, por forma a o sucedido não se repetir;”*

Não solicitou a presença da Autoridade no local pelo que não foi levantado Auto de Ocorrência.

Posteriormente informou que a reparação dos danos lhe custará a quantia de 114,61 €. Pelo exposto, no que a este serviço cabe, informa-se:

- 1.1. O incidente participado deve ser analisado no âmbito da responsabilidade civil geral extracontratual do Município.
- 1.2. Este tem em vigor na Seguradoras Unidas, S.A. uma apólice de seguro do ramo responsabilidade civil geral (contrato n.º 50.00151615) que garante a responsabilidade civil da autarquia, decorrente de atos de gestão pública e privada que nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis ao exercício da sua atividade identificada nas Condições Particulares, anexas.
- 1.3. No caso em análise, o requerente circulava na Rua César Luís em direção à Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo e ao passar pela moradia sita no n.º 10 embateu com o espelho retrovisor direito do seu veículo no contentor de RSU que se encontrava na via, no seu sentido de trânsito.
- 1.4. Conforme mencionou na comunicação remetida, o arruamento em causa revelou-se estreito à sua passagem pois ao cruzar-se com um outro veículo automóvel que circulava em sentido contrário e ao ter na sua via de trânsito o referido contentor de RSU, acabou não conseguiu evitar o embate com aquele equipamento.
- 1.5. A presença do mencionado contentor de RSU naquele local foi-nos confirmada pela técnica de Ambiente da autarquia como habitual. Foi proposto por esta a construção de uma caixa no passeio para acondicionar aquele equipamento de recolha de modo a desobstruir aquela via de circulação.
- 1.6. Presentemente, o contentor já não causa constrangimento aos condutores do arruamento visto já ter sido construída a referida caixa no passeio.
- 1.7. Deste modo, ainda que a atuação dos serviços tenha demonstrado que o local onde o equipamento anteriormente estava não era o mais correto, não nos podemos esquecer que para a verificação dos danos concorreu a falta de cuidado do requerente, pois deveria este ter-se certificado que a sua passagem naquele local era possível sem colidir quer com o contentor de RSU quer com o veículo terceiro que circulava em sentido contrário.

DL n.º 114/94, de 03 de maio CÓDIGO DA ESTRADA (versão atualizada)
SUBSECÇÃO III

Cruzamento de veículos

Artigo 33.º Impossibilidade de cruzamento

1 - Se não for possível o cruzamento entre dois veículos que transitem em sentidos opostos, deve observar-se o seguinte:

a) Quando a faixa de rodagem se encontrar parcialmente obstruída, deve ceder a passagem o condutor que tiver de utilizar a parte esquerda da faixa de rodagem para contornar o obstáculo;

b) Quando a faixa de rodagem for demasiadamente estreita ou se encontrar obstruída de ambos os lados, deve ceder a passagem o condutor do veículo que chegar depois ao troço ou, se se tratar de via de forte inclinação, o condutor do veículo que desce.

2 - Se for necessário efetuar uma manobra de marcha atrás, deve recuar o condutor do veículo que estiver mais próximo do local em que o cruzamento seja possível ou, se as distâncias forem idênticas, os condutores:

a) De veículos ligeiros, perante veículos pesados;

- b) De automóveis pesados de mercadorias, perante automóveis pesados de passageiros;
 - c) De qualquer veículo, perante um conjunto de veículos;
 - d) Perante veículos da mesma categoria, aquele que for a subir, salvo se for manifestamente mais fácil a manobra para o condutor do veículo que desce.
- 3 - Quem infringir o disposto nos números anteriores é sancionado com coima de (euro) 60 a (euro) 300.

1.8. Por outro lado, o requerente não demonstrou que foi efetivamente naquele local e por causa daquele equipamento que os danos se verificaram pois não nos entregou auto de ocorrência nem nos indicou qualquer testemunha.

1.9. Neste seguimento, entende-se que o caso comunicado pelo sr. Hugo Quintino não é suscetível de acionar as garantias da apólice de seguro de responsabilidade civil geral do Município porquanto a verificação dos danos ficou a dever-se à falta de zelo do requerente.

À consideração superior,

Maria João Martins, técnica superior

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 21/03/2018: “À reunião”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e dar conhecimento da mesma ao requerente.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cinquenta e sete, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos, sendo cinco mil, cento e oitenta euros e oitenta e nove cêntimos em dinheiro e quatrocentos e oitenta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – novecentos e vinte e um mil, oitenta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e vinte e sete mil, sessenta euros e vinte e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e um euros e onze cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – cento e oitenta e quatro mil, cento e vinte e quatro euros e sessenta e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – cento e doze mil, novecentos e oitenta e nove euros e vinte e sete cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – cento e cinquenta mil, cento e catorze euros e oitenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – quatro mil, quinhentos e vinte e seis euros e dez cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – cento e nove mil, quinhentos e dez euros e oitenta cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – cinquenta e um mil, quatrocentos e nove euros e sessenta e sete cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e três euros e setenta e um cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, trezentos e vinte e dois euros e noventa e seis cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, setecentos e setenta euros e setenta e quatro cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e trinta e um cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – trinta mil, quatrocentos e cinco euros e cinquenta e três cêntimos.

Num total de disponibilidades de dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e treze euros e cinquenta e cinco cêntimos, dos quais um milhão, novecentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e seis euros e oitenta e nove cêntimos são de Operações

Orçamentais e quatrocentos mil, setecentos e dezasseis euros e sessenta e seis cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 7 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º n.º 07/2018, de 15.03

Interessada – Rancho Típico Saia Rodada de Benavente

Morada/sede – Largo Jogo da Bola, 19 – Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º, concessão de licença especial de ruído.

Informação N.º 2116/2018, de 16.03

1 – O Rancho Típico Saia Rodada de Benavente, solicita via correio eletrónico, com o registo de entrada n.º 3953, datado de quinze do corrente mês, licença de ruído, passagem de música com DJ's e Karaoke, no edifício sede na Rua Jogo da Bola, n.º 19 em Benavente, no próximo dia dezassete de março, das 21.00h às 02.00h.

2 – Em cumprimento do despacho do sr. presidente da Câmara, exarado na petição acima referida, cumpre a esta Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças informar:

2 – 1 – A direção do Rancho Típico Saia Rodada de Benavente, solicita para os efeitos tidos por convenientes, concessão de licença especial de ruído a levar a efeito no dia dezassete de março de dois mil e dezoito.

2 – 2 – O funcionamento ou o exercício contínuo das atividades ruidosas, evento com passagem de música com DJ's e karaoke, irá realizar-se na sede do Rancho Típico Saia Rodada, entre as 21.00h e as 02.00h da madrugada.

3 – O Regulamento Geral do Ruído, aprovado pela Lei n.º 09/2007, de 17.01, estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações.

3 – 1 – O presente Regulamento aplica-se às atividades ruidosas permanentes e temporárias e outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, designadamente espetáculos, diversões, manifestações desportivas, feiras e mercados.

3 – 2 – Entende-se por “atividade ruidosa permanente”, a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

3 – 3 – “Atividade ruidosa temporária”, a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados.

3 – 4 – Prevê o citado Regulamento no seu Art.º 14.º que é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de:

- a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20.00h e as 08.00h;
- b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- c) Hospitais ou estabelecimentos similares.

4 – O exercício de atividades ruidosas temporárias, pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído emitida pelo município, que fixa as condições de exercício da atividade.

4 – 1 – A realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos, nas proximidades escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando:

- Circunstâncias especiais o justifiquem;
- Seja emitida, pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;
- Respeite o disposto no n.º 5 do art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Na conformidade de tudo quanto antes se excursionou, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia dezasseis de março de dois mil e dezoito, o seguinte despacho. *“Homologo e autorizo a realização da iniciativa, considerando que é de carácter pontual, devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído”.*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 8 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Proc.º n.º 08/2018, de 20.03

Interessada – Liga de Melhoramentos do Lugar dos Foros da Charneca

Morada/sede – Edifício do Centro Social – Foros da Charneca

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

Matinée dançante – baile

Local/Percorso:

Edifício sede da Liga de Melhoramentos do Lugar dos Foros da Charneca

Datas/horário:

Dia 01 de abril de 2018

Das 15.00 horas às 21.00 horas

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia vinte de março de dois mil e dezoito, o seguinte despacho: “À reunião”.

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicito a aprovação do ponto em minuta.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a concessão de licença especial de ruído para uma matinée dançante-baile, na Coutada Velha, em Benavente, no próximo dia 1 de abril.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 9 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 15 E 21 DE MARÇO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 15 a 21 de março

Portaria n.º 77/2018, publicada no Diário da República n.º 54/2018, Série I de 2018-03-16 – Procede à regulamentação necessária ao desenvolvimento da Chave Móvel Digital (CMD) e revoga a Portaria n.º 189/2014, de 23 de setembro (**GAPV; DMGF; Informática; SOCA; DMGARH; AJ; SOGRH; SOAV; SOAAOA; DMOMASUT; AA; GOM; EP; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU; DMCETDJ**).

03.01.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

Ponto 10 – PROPOSTA / PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR, DA CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR E UM POSTO DE TRABALHO DE ASSISTENTE OPERACIONAL DA CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL

Considerando que:

- Na sequência da minha proposta, datada de 7 de fevereiro, de alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2018, que aqui se dá por integralmente reproduzida, foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 12 de fevereiro, bem como pela assembleia municipal, na sua sessão de 28 de fevereiro, a criação de 1 posto de trabalho no âmbito da carreira de técnico superior, na área da engenharia alimentar, e 1 posto de trabalho na carreira de assistente operacional, para o exercício das funções de pedreiro;

- Referimos na citada proposta de criação destes postos de trabalho, que o Orçamento de Estado para o ano de 2018, aprovado pela Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, não consagra quaisquer restrições à contratação de pessoal, exceto para os municípios em situação de saneamento ou de rotura.

- Em cumprimento do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com o estabelecido na alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi solicitado à ECCRC– Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento, através de email datado de 13 de março p.p., informação sobre a existência de candidatos em reserva, que permita satisfazer as necessidades dos postos de trabalho a ocupar;

- Através de email datado de 15 de março de 2018, veio aquela entidade *declarar a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado;*

- A competência para a promoção de recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho é cometida ao órgão executivo dos municípios, de acordo com o disposto no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Proponho, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a abertura dos seguintes procedimentos concursais comuns:

- 1 Posto de trabalho, no âmbito da carreira/categoria de técnico superior - **Procedimento A;**
- 1 Posto de trabalho, no âmbito da carreira/categoria de assistente operacional/pedreiro - **Procedimento B.**

1- Conteúdo funcional da Carreira de técnico superior - Funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração de pareceres e projetos e outras atividades de apoio geral ou especializado; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica e representação do órgão em assuntos da sua especialidade.

1.1. Descrição sumária das funções específicas a desempenhar:

- Apoio às cantinas e refeitórios escolares;
- Elaboração de diagnóstico dos mesmos;
- Realização de ações de formação aos funcionários afetos;
- Definição de critérios para a aquisição das matérias primas;
- Elaboração de planos de higienização;
- Criação de sistema de inventariação;
- Criação de manuais de segurança e higiene alimentar;
- Implementação do sistema HACCP;
- Criação das condições necessárias para a certificação dos refeitórios e cantinas;
- Apoio aos estabelecimentos de restauração e bebidas, em matéria de segurança alimentar, quando legalmente necessário.

2- Conteúdo funcional da Carreira de assistente operacional - Funções genéricas de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis;

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico;
Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

2.1. Descrição sumária das funções específicas a desempenhar:

- Tarefas relacionadas com fundações estruturais;
- Execução de muros, pavimentos, paredes e tetos;
- Trabalhos de saneamento e de outras infraestruturas;
- Reparar e limpeza de telhados;
- Montagem e desmontagem de estruturas de natureza diversa;
- Rebaixamento de lancis para a passagem de pessoas com mobilidade condicionada;
- Limpeza e conservação das máquinas e ferramentas de trabalho.

3- Modalidade de constituição da relação jurídica – A relação jurídica é constituída por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4- Condições de Admissão:

4.1. Os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite de apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão.

4.2. Devem reunir os **requisitos gerais** previstos no art.º 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar,
- Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.3. Habilitações literárias

Procedimento A Os candidatos deverão ser detentores de curso superior que confira o grau de licenciatura, na área da engenharia alimentar, correspondente ao grau 3 de complexidade funcional, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 86.º, da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional.

Procedimentos B, deverão ser possuidores de escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5- Âmbito do recrutamento: O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do art.º 30.º da LTFP. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos os postos ou de alguns postos de trabalho no âmbito do concurso e das disposições aplicáveis, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, nos termos do n.º 4 do mesmo preceito legal.

6 - Métodos de seleção: Nos termos do art.º 36.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do art.º 6.º da Portaria n.º

83-A/2009, são métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica, ou Avaliação Curricular e Entrevista de avaliação de Competências, consoante o universo dos candidatos. Nos termos do n.º 4 do citado art.º 36.º da LTFP e da alínea a) do n.º 1 do art.º 7.º da citada portaria, constitui ainda método de seleção a Entrevista Profissional de Seleção.

6 - Composição do júri:

Procedimento A

Presidente - Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;

Vogais efetivos: Maria Margarida Carneira Seno, técnica superior de sociologia e Fernanda Cristina Martins Gonçalves, chefe da Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude.

Vogais suplentes: Ana Luisa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques, técnica superior de administração pública e autárquica e Sónia Sofia Travessa Barrué Dinis, técnica superior de gestão de recursos humanos.

Procedimento B

Presidente - Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;

Vogais efetivos: Sónia Sofia Travessa Barrué Dinis, técnico superior de gestão de recursos humanos e Maria Manuel Couto da Silva, Técnica superior engenharia civil.

Vogais suplentes: José Hugo Monteiro Rosa Freitas, técnico superior de engenharia civil.

e Maria Margarida Carneira Seno, técnica superior de sociologia.

7 – Local de trabalho – área do município de Benavente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de procedimentos concursais para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, da carreira de técnico superior e um posto de trabalho de assistente operacional da carreira de assistente operacional.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

A CONHECIMENTO

Ponto 11 – TOLERÂNCIA DE PONTO

Despacho n.º 90/2018

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 21 de março de 2018, cujo teor se transcreve:

“Considerando a tradição existente de conceder tolerância de ponto na época da Páscoa.

Determino:

- Ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro que seja concedida tolerância de ponto aos trabalhadores do Município de Benavente, na tarde de Quinta-Feira Santa, dia 29 de março de 2018.

- Excetuam-se da tolerância de ponto os trabalhadores que, por necessidades do serviço, tenham de assegurar as suas funções na tarde do dia 29 de março, sendo-lhes concedido equivalente dispensa do dever de assiduidade em dia posterior a acordar.”

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

16.03.2018

Ponto 12 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA

Processo n.º 698/2017

Requerente: Paulo António Martins Guerra

Local: Azinhaga do Brejo, 1 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Prosseguir tramitação.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

14.03.2018

Ponto 13 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA

Processo n.º 1541/2017

Requerente: Meia Bota I – Investimentos Imobiliários, Lda.

Local: Rua da Liberdade – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa. Prosseguir tramitação.”*

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 14 – COMEMORAÇÕES DOS 508 ANOS DO FORAL DE SAMORA CORREIA – PASSEIO DE CICLOTURISMO – 15 DE ABRIL DE 2018 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Freguesia de Samora Correia

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal na realização do Passeio de Cicloturismo a realizar no dia 15 de abril, integrado nas Comemorações dos 508 anos do Foral de Samora Correia:

- 2 pontos de água
- Contentor WC
- 20 baias
- 1 tasquinha dupla
- 1 tasquinha simples

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

Ponto 15 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O FESTIVAL INTERNACIONAL DE FOLCLORE, CULTURAS E ARTES – FIFCA E A CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Informação n.º 2251, de 21/03/2018

Submete-se à apreciação da Câmara Municipal a proposta de protocolo de parceria a estabelecer entre o Município de Benavente e o Festival Internacional Folclore Culturas e Artes – FIFCA – associação cultural.

Celebrado entre

O Município de Benavente, com sede na Praça do Município, 2130-038 Benavente, n.º de identificação fiscal 506676056, representado pelo seu presidente, Carlos Coutinho, doravante designado como primeiro outorgante

e

O Festival Internacional Folclore Culturas e Artes – FIFCA – associação cultural e artística sem fins lucrativos, com sede na Rua Direita nº 88, 2080-329, Freguesia de Benfica do Ribatejo, concelho de Almeirim, n.º de identificação fiscal 513815112, representado pelo seu presidente, Ricardo Manuel da Fonseca Casebre, doravante designado por segundo outorgante,

Considerando

O reconhecido papel fundamental que o movimento associativo tem na dinâmica e na coesão social, enquanto depositário da cultura identitária local;
A necessidade sentida de ações e dinâmicas culturais capazes de emergir como fator de diferenciação, de qualificação e de prestígio em cada território;

A importância de afirmar a cultura como vetor estratégico para a cidadania, para o desenvolvimento local, para a afirmação da identidade local e para a diferenciação dos territórios parceiros, resultando numa premente necessidade da construção conjunta de condições para a criação, produção, difusão e participação artísticas e culturais;

A celebração do décimo aniversário do FIFCA – Festival Internacional Folclore Culturas e Artes, de realização bianual entre 2008 a 2018 e a possibilidade de tornar como referência este Festival de Culturas e Artes, que há várias edições é alargado a vários concelhos;

Que a realização desta iniciativa ocorrerá em diversos concelhos do Ribatejo, facto que lhe confere um destaque a nível nacional, nomeadamente no campo da etnografia;

A necessidade de garantir uma visibilidade acrescida ao nível nacional, pelos órgãos de comunicação social com o contributo do maior número de parceiros.

Cláusula Primeira

Objeto e âmbito

1. O presente protocolo visa a cooperação e a parceria entre os signatários para a implementação do FIFCA – Festival Internacional Folclore Culturas e Artes, sendo este um evento de características regionais com primordial incidência na charneca ribatejana (Almeirim, Alpiarça, Benavente, Coruche, Chamusca, Salvaterra de Magos), mas também para outros concelhos do Distrito (Tomar e Santarém), pretendendo aproveitar as potencialidades desta região e multiplicá-las por outras geografias, através das suas extensões culturais.

2. O FIFCA desenvolve-se com base em diversas atividades culturais autónomas, que dão cumprimento aos desejos e interesses de novos públicos e de outras áreas criativas nos concelhos que pretendem envolver as suas atividades nas áreas da Cultura e das Artes em geral, na altura do ano em que ocorrem as comemorações concelhias do 25 de abril de 1974.

Cláusula Segunda

Obrigações das partes

1. Tendo em vista concretizar o objeto do presente Acordo, as entidades signatárias combinam planear, organizar, realizar e promover ações concretas no âmbito deste acordo, sendo o Município de Benavente um parceiro fundamental para a difusão do FIFCA.

2. Pelo presente Protocolo, o Município compromete-se a viabilizar as boas condições de produção artística, nos dias e horas combinados entre as partes, para decorrer no território do seu Município as ações do FIFCA previstas, garantindo as infraestruturas logísticas e burocráticas necessárias para atingir esse objetivo – transporte, alojamento, alimentação, taxas e licenças, meios técnicos de som, luz e palco operacionais, camarins adequados, receção e acompanhamento da ação artística pelos serviços da Autarquia.

3. O Município tem ainda a responsabilidade de promover a divulgação dos eventos FIFCA no seu concelho e o contacto com os Órgãos de Comunicação Social local e nacional e as suas respetivas agendas;

4. Por sua vez, a segunda outorgante Festival Internacional Folclore Culturas e Artes – FIFCA – associação cultural, obriga-se a:

a) garantir a boa organização dos eventos conforme o programa aprovado,

- b) articular com o 1.º outorgante todos os pormenores e detalhes que conduzam à boa realização das atividades acordadas entre as partes;
- c) garantir a cedência de materiais do FIFCA e das atividades artísticas para o primeiro outorgante promover a de difusão da comunicação dos eventos;
- d) fazer o acompanhamento dos grupos artísticos e das condições logísticas inerentes ao FIFCA;
- e) coordenar as montagens e desmontagens de estruturas e equipamentos a serem disponibilizados para o FIFCA18.

Cláusula Terceira Vigência do Protocolo

1. O presente Protocolo inicia a produção de efeitos na data da sua assinatura, sendo a sua vigência pelo período inicial de uma edição do FIFCA (bianual), renovável automaticamente por períodos sucessivos de um ano, enquanto não houver lugar a resolução do Protocolo ou a extinção do segundo outorgante.
2. No caso de qualquer uma das partes não pretender renovar o protocolo no final do seu período inicial de vigência ou das suas renovações, deverá comunicá-lo à outra parte com uma antecedência mínima de 180 dias, por carta registada com aviso de receção.
3. A não renovação do Protocolo não confere às partes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte.

Cláusula Quarta Incumprimento do Protocolo

1. O incumprimento do disposto no presente Protocolo, do qual resultem perdas e danos, constitui a parte faltosa na obrigação de indemnizar a outra parte, nos termos gerais do direito.
2. O não cumprimento das obrigações mencionadas neste Protocolo, pode implicar a sua não renovação automática e confere às partes o poder de, eventualmente, suspender a sua execução.
3. A decisão de suspensão e respetiva fundamentação são comunicadas à parte contrária, através de ofício registado com aviso de receção, sendo fixado um prazo mínimo de 10 dias úteis para cumprimento das obrigações em falta ou justificação do seu incumprimento.
4. Findo o prazo referido no número anterior, sem que tenham sido cumpridas as obrigações em falta ou aceite a justificação do incumprimento, verificar-se-á a resolução do Protocolo.
5. Havendo condições para a resolução do presente Protocolo, por incumprimento das obrigações, tal decisão deverá ser comunicada à parte contrária, através de ofício registado com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias.
6. A resolução não confere às partes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte, salvo nos casos referidos no número um.

Cláusula Quinta Alterações, dúvidas e omissões

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo só será válida desde que convencionada por escrito, com menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.

2. Qualquer dúvida, esclarecimento ou pormenorização que resulte ou se imponha durante a execução do presente Protocolo será decidida por acordo das partes e constará de documento outorgado pelas mesmas, que se considerará como parte integrante daquele.

As partes declaram aceitar o presente Protocolo nos termos e condições acordadas, atestando o total conhecimento e boa-fé do preceituado no mesmo, a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.

Outorgado no edifício dos Paços do Concelho de Benavente, aos dias do mês de de 2018, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO transmitiu que desde há alguns anos que o Festival Internacional de Folclore, Culturas e Artes decorre, de dois em dois anos, no município de Almeirim, sendo estabelecido protocolo com os municípios limítrofes, no sentido de estarem, também, envolvidos nessa organização e poderem receber e assumir alojamento e alimentação de alguns dos grupos que participam naquele evento, com a contrapartida de integração desses grupos em algumas atividades dos municípios, nomeadamente, nas escolas, e de partilha de conhecimentos, informação e culturas junto dos ranchos folclóricos locais. Observou que, por norma, o Município de Benavente tem recebido os grupos nos Camarinhais e as refeições têm sido servidas através das cantinas escolares. Deu nota que, no ano em curso, se prevê que o Município de Benavente possa receber um grupo da Colômbia e como é um grupo reduzido, está em perspetiva a possibilidade de receber, também, um segundo grupo reduzido do Egito.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de protocolo a estabelecer com o FIFCA – Festival Internacional de Folclore, Culturas e Artes, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Educação

Ponto 16 – PAGAMENTO DE CADERNOS DE ATIVIDADES ÀS FAMÍLIAS APOIADAS NO ÂMBITO DA ASE – ANO LETIVO 2017/2018

Informação n.º 2254, de 21/03/2018

Em complemento da(s) informações DMCET n.º(s) 4299, 5997, 6912, 7290, 7875, 8057 e 8566/2017 e 614 e 1413/2018 e presentes a reunião, submete-se agora a

conhecimento superior, lista nominal do(s) encarregado(s) de educação, com os valores propostos, para se proceder ao pagamento dos cadernos de atividades, no valor total de 115,00 € (cento e quinze euros), sendo 23,90 € (vinte e três euros e noventa cêntimos) para cadernos de atividades e 91,10 € (noventa e um euros e dez cêntimos), para material didático.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o pagamento dos cadernos de atividades aos encarregados de educação constantes da lista que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, totalizando 23,90 € (vinte e três euros e noventa cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 17 – COMPARTICIPAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR – PASSES DA CP – ANO LETIVO 2017/2018

Informação n.º 2247, de 21/03/2018

A atribuição de transporte escolar encontra-se regulado através de normas de funcionamento aprovadas em reunião de Câmara de 4 de julho de 2016, determinando os princípios de atribuição, organização, disciplina e financiamento dos transportes escolares do Município de Benavente para os alunos do ensino básico e secundário que residam na área do Município a frequentarem a rede pública de estabelecimentos de ensino. Assim, dando cumprimento ao disposto alínea c) do artigo 5º das referidas Normas de Atribuição de Transportes Escolares, sempre que se verificar a inexistência de área/curso/vaga devidamente comprovada, haverá lugar à comparticipação de 50% do valor total do transporte para que os alunos possam frequentar escolas fora da área do Município, considerando o princípio da proximidade relativamente à área de residência.

Nesta conformidade, informa-se o seguinte:

1. Os alunos abaixo mencionados, frequentam no presente ano letivo (2017/2018) o curso Técnico de Manutenção Aeronáutica na Escola Secundária Gago Coutinho e Escola Secundária Profitecla, por inexistência da referida oferta formativa na área do Município de Benavente;
2. Utilizam no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;
3. O custo mensal do passe da Ribatejana é suportado pelos alunos em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utilizam entre Vila Franca de Xira e Alverca é suportado na totalidade pelos alunos;
4. Assim, para que a Câmara Municipal participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicitam que lhe seja pago 50% do valor, de acordo com os comprovativos apresentados:

JOÃO TOMÉ PORTELA ROQUE

NIF: 243 564 457

Escola Secundária Gago Coutinho

Percurso: Barrosa/Vila Franca – Passe escolar da Ribatejana

Vila Franca/Alverca – Passe escolar da CP

Passe da CP pago pelo aluno – meses de fevereiro e março: 46,30 €

A pagar pela Câmara Municipal (50%): 23,15 €

CLÁUDIO ALEXANDRE DA SILVA PRATA

NIF: 242 809 863

Escola Secundária Gago Coutinho

Percurso: Barrosa/Vila Franca – Passe escolar da Ribatejana

Vila Franca/Alverca – Passe escolar da CP

Passe da CP pago pelo aluno – meses de fevereiro e março: 46,30 €

A pagar pela Câmara Municipal (50%): 23,15 €

RICARDO JOÃO BORGES CARNEIRO

NIF: 232460710

Escola Secundária Gago Coutinho – 11.º ano

Percurso: Samora Correia/Vila Franca – Passe escolar da Ribatejana

Vila Franca/Alverca – Passe escolar da CP

Passe da CP pago pelo aluno na totalidade – meses de fevereiro e março: 46,30 €

A pagar pela Câmara Municipal (50%): 23,15 €

PEDRO AFONSO MELO CHITAS BRANCO NARCISO

NIF: 270 240 861

Escola Secundária Profitecla (Lisboa) – 10.º ano

Percurso: Benavente/Vila Franca – Passe escolar da Ribatejana

Vila Franca/Lisboa – Passe escolar da CP

Passe da CP pago pelo aluno na totalidade – mês de janeiro: 36,30 €

A pagar pela Câmara Municipal (50%): 18,15 €

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a transferência das verbas mencionadas para os alunos referidos na informação n.º 2247, de 21/03/2018, que se homologou.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 18 – ADENDA AO PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – ANO LETIVO 2016/2017

Informação n.º 2242, de 21/03/2018

Rececionamos em 26 de fevereiro, a adenda ao Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico relativo ao Ano 2016/2017, pelo que se submete à apreciação da Câmara Municipal.

À consideração superior,

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que a adenda em apreço dá conta da transferência de 63.577,08 € relativa à comparticipação de 176.603 refeições escolares.

Informou que, no ano letivo 2016/2017, as refeições do 1.º ciclo tiveram um custo médio de 2,17 €, que se traduziu num encargo médio global para a Câmara Municipal de 383.228,51 €.

Observou que, atualmente, aquele custo médio já é superior, dado o aumento do salário mínimo nacional, ao qual estão indexados os funcionários que a Câmara Municipal tem contratado, recentemente, para aquela área.

Acrescentou que o pagamento das refeições efetuado pelos pais dos alunos do 1.º ciclo que não têm escalão, bem como de parte dos alunos do escalão B, corresponde a cerca de 150.000,00 €, o Ministério da Educação comparticipa com cerca de 63.000,00 € (0,36 € por refeição) e a Câmara Municipal suporta cerca de 170.000,00 €, diretamente do Orçamento municipal, sem receber nada em troca.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a adenda ao Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico relativo ao Ano 2016/2017 que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar na mesma.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 19 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Concessão de licença especial de ruído;
- Proposta / Procedimentos concursais comuns para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, da carreira de técnico superior e um posto de trabalho de assistente operacional da carreira de assistente operacional;
- Protocolo de Cooperação entre o Festival Internacional de Folclore, Culturas e Artes – FIFCA e a Câmara Municipal de Benavente;
- Pagamento de cadernos de atividades às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2017/2018;
- Comparticipação de transporte escolar – Passes da CP – Ano letivo 2017/2018;
- Adenda ao Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico – Ano letivo 2016/2017.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, Chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.

